

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Psicologia  
Avenida Pará, 1720 - Bloco 2C - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3225-8505 - www.ip.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSIPUFU Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia

**A DIRETORA DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17 do Regimento Interno do Instituto de Psicologia,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de abril de 2023

Maristela de Souza Pereira  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maristela de Souza Pereira, Presidente**, em 02/05/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4457804** e o código CRC **D8906C1F**.

**ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 15, DE 28 DE ABRIL DE 2023****REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia e está em consonância com a Resolução nº 01 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), de 17 de junho de 2010; com a Resolução nº 49 do Conselho de Graduação (CONGRAD) da Universidade Federal de Uberlândia, de 22 de dezembro de 2010; com a Resolução nº 15 do CONGRAD, de 09 de dezembro de 2016; e com a Resolução nº 46 do CONGRAD, de 28 de março de 2022.

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), e se reporta sucessivamente aos Colegiados de Extensão, de Graduação e ao Conselho do Instituto de Psicologia.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do NDE:

I - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PPC, sugerindo ao Colegiado do Curso de Graduação em Psicologia as adequações que se apresentem necessárias à sua integral consecução;

II - Estabelecer parâmetros de resultados a serem almejados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação interna e externa, como ENADE (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes), CPA (Comissão Própria de Avaliação Institucional) e similares;

III - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

IV - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V - Indicar ao(s) Colegiado(s), quando solicitado, formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas e atividades de pesquisa e extensão relativas ao curso de graduação e suas necessidades, com o objetivo de fomentar políticas de apoio à graduação;

VI - Indicar formas de incentivo à produção científica do corpo docente no campo do ensino;

VII - Propor ao(s) Colegiado(s), quando solicitado, sugestões de alternativas teórico-metodológicas que promovam a inovação pedagógica e a melhoria do processo ensino-aprendizagem, para ampla discussão junto aos docentes do curso sobre a efetiva execução;

VIII - Propor ao(s) Colegiado(s), quando solicitado, ações de acompanhamento dos estudantes do curso no desempenho de suas atividades acadêmicas e orientá-los quanto às suas dificuldades;

IX - Identificar, juntamente com o(s) Colegiado(s), quando solicitado, dificuldades na atuação do corpo docente do curso que interfiram no desempenho acadêmico dos estudantes, bem como na formação do perfil profissional do egresso;

X - Dar anuência ao colegiado do curso sobre mudanças nas normas de apresentação de TCC;

XI - Dar anuência ou ata de declaração sobre a alteração do conjunto de componentes curriculares optativos que deve ser acompanhada de ata ou Decisão Administrativa do Colegiado de Curso e encaminhadas à PROGRAD;

XII - Dar anuência ao colegiado do curso sobre mudanças nas normas de estágio curricular.

§ 1º - Conforme RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 46, DE 28 DE MARÇO DE 2022, no momento da criação ou extinção de componentes curriculares do curso, o NDE, após solicitação do Colegiado, deve contribuir para a proposição dos seguintes pontos:

I – Mudança curricular;

II – alteração de carga horária;

III – Desdobramento de disciplinas;

IV – Necessidade de proporcionar o ensino de novos conteúdos relacionados aos conhecimentos produzidos em determinada área do saber; ou

V – Alterações de ementas, com modificação de conteúdo.

§ 2º - A proposta de criação de novo(s) componente(s) curricular(es) deverá ser instruída com os seguintes documentos assinados, no que couber:

I – solicitação da Diretoria da Unidade Acadêmica ao Presidente do CONGRAD, com a justificativa da criação de novo(s) componente(s) curricular(es);

II – ata do Colegiado de Curso com a justificativa para a criação, aprovação da solicitação e anuência do NDE;

III – ficha do componente curricular segundo a Resolução específica do CONGRAD;

IV – parecer do Sistema de Bibliotecas - SISBI referente às análises das fichas de componentes curriculares;

V – declaração do(a) Coordenador(a) do Curso atestando o atendimento às orientações do parecer do parecer do SISBI; e

VI – ata ou Decisão Administrativa de aprovação do Conselho da Unidade Acadêmica ofertante.

§ 3º - As atualizações das referências bibliográficas nas fichas de componentes curriculares não serão consideradas alterações curriculares e deverão ser encaminhadas à PROGRAD com parecer do NDE e parecer favorável do SISBI.

Art. 4º O NDE deverá elaborar e encaminhar ao Colegiado do Curso relatório circunstanciado a respeito das atividades desenvolvidas no período encerrado, em prazo especificado pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º O NDE poderá estabelecer “grupos de trabalho”, com vistas a desempenhar as atribuições enumeradas no artigo 3º.

I - Os grupos de trabalho compostos pelos docentes do NDE podem convidar discentes e docentes do curso, técnicos administrativos e especialistas na área, e agregar suas contribuições em parecer que será apresentado e apreciado pelas(os) membros efetivos do NDE em reunião convocada para esse fim; e

II - As(os) membros convidadas(os) a compor “grupos de trabalho” atuarão em caráter temporário e exercerão suas funções de acordo com o(s) assunto(s) designado(s) a eles(a), não compondo o corpo constituinte do NDE.

## CAPÍTULO III

## DA ELEIÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º O NDE será constituído por:

I - No mínimo, cinco professoras(es) doutoras(es) atuantes em regime de 40 horas, pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1º É desejável que entre as(os) membros do NDE estejam representadas todas as ênfases formativas do curso;

§ 2º A presidência do Núcleo será exercida pela(o) integrante com maior titulação entre as(os) que apresentem maior tempo de magistério no curso;

I - Nos afastamentos, impedimento, vacância ou eventuais ausências da(o) presidente, responderá pela presidência a(o) integrante que apresente maior tempo de magistério no curso.

Art. 7º Da participação Discente:

I - Conforme Decisão Administrativa do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia Nº2/2018, é desejável a participação nas reuniões do NDE de um(a) membro do corpo discente escolhido por seus pares, com direito a voz.

II - O detalhamento sobre os critérios de eletividade da(o) discente, bem como do processo eleitoral, deve constar em edital próprio criado pelo Diretório Acadêmico de Psicologia em vigência.

III - Após resultados do processo eleitoral, a(o) participante será designada(o), com mandato mínimo de dois (2) semestres letivos. A recondução sucessiva será permitida, caso haja medida prevista no edital eleitoral.

Art. 8º Conforme artigo 67, inciso VII, do Regimento Interno do Instituto de Psicologia da UFU, as(os) representantes docentes para compor o Núcleo Docente Estruturante – NDE devem ser eleitas(os).

§ 1º O detalhamento sobre os critérios de eletividade, bem como do processo eleitoral, deve constar em edital próprio criado por comissão nomeada pelo(a) Diretor(a) da Unidade, o qual deverá ser examinado e aprovado pelo Conselho da Unidade.

§ 2º Após os resultados do processo eleitoral, as(os) integrantes do NDE serão designadas(os) por Portaria do(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica, com mandato de três anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

I - Caso não haja candidatos em número suficiente inscritos no pleito, a Direção nomeará os membros faltantes indicando docentes que estão há mais tempo sem ocupar função em cargos colegiados da Unidade, sendo priorizada a representatividade de todas as ênfases do Curso.

Art. 9º Será afastado do NDE, por proposta expressa da(o) Presidente, a(o) docente que:

I - Perder definitivamente o vínculo empregatício com a UFU ou interromper temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas no curso;

II - Deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições do NDE que lhe forem designadas;

e

III - Deixar de comparecer a três reuniões do NDE, sem justificativa prévia à(ao) Presidente do NDE.

§ 1º Na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesse artigo, a(o) membro será afastada(o) da composição do NDE por meio de Ato Especial do(a) Diretor(a) do Instituto de Psicologia, que já indicará a designação de um(a) novo(a) membro, escolhido(a) conforme os critérios aprovados no edital eleitoral.

§ 2º Nas situações que envolverem os incisos II e III, a Direção deverá dar ciência à administração superior da Universidade.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DA(O) PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 10. Compete ao(à) Presidente do NDE, sem prejuízo de outras atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões do NDE, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da Universidade Federal de Uberlândia, sempre que necessário;

III - Encaminhar as deliberações e propostas do NDE aos setores competentes da Universidade Federal de Uberlândia, sempre que necessário;

IV - Contribuir para a interação do NDE com o(s) Colegiado(s), especialmente no que se refere ao processo de avaliação do Projeto Pedagógico e das práticas pedagógicas desenvolvidas;

V - Contribuir com o(s) Colegiado(s) para a ampla divulgação, no âmbito da Universidade, de experiências pedagógicas inovadoras desenvolvidas no curso;

VI - Zelar pelo cumprimento das atribuições do NDE;

VII - Acompanhar e arquivar os documentos referentes ao NDE; e

VIII - Definir, em comum acordo com os membros do NDE, os “grupos de trabalho” que devam ser formados, atendendo às competências e especializações de cada docente em relação ao(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s).

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art. 11. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da(o) sua (seu) Presidente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela(o) Presidente ou pela maioria de suas (seus) membros.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão constar no Calendário de reuniões da Unidade, aprovado pelo Conselho do Instituto de Psicologia (CONSIP).

§ 2º A convocação de todas(os) as(os) membros para a reunião ordinária será feita pela(o) Presidente do NDE, com informações sobre hora, local e pauta da reunião, fornecidas no prazo mínimo

de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão.

I - Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias, observar-se-á um prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas para a realização da sessão.

Art. 12. As reuniões ocorrerão com a maioria absoluta de seus(suas) membros (50% mais um).

§ 1º A ausência ou presença do(a) participante Discente não afeta a composição do quórum;

§ 2º No caso de ausência do (a) Presidente, a Presidência será exercida pelo membro com maior tempo de magistério no curso.

Art. 13. As decisões do NDE serão tomadas por maioria absoluta de votos, com base no número de presentes na reunião formalmente agendada.

Parágrafo Único - O(a) participante Discente não constitui um membro votante, portanto, não interfere nas decisões tomadas por votação.

Art. 14. Toda(o) membro docente efetiva(o) do NDE tem direito a voz e voto, cabendo à(o) Presidente o voto de qualidade.

§ 1º As(os) demais docentes que não são membros do NDE e as(os) discentes do curso que desejarem participar de reunião, poderão solicitar por escrito participação, através de e-mail institucional direcionado à(o) Presidente, com no mínimo 12 horas de antecedência antes da realização da sessão.

§ 2º Os pedidos serão analisados pelo NDE e, caso seja concedida a participação, essa se dará com direito à voz, mas sem direito a voto.

Art. 15. Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

I - Em todos os casos, o voto é aberto;

II - Qualquer membro do NDE pode fazer constar em ata expressamente o seu voto;

III - Nenhum membro do NDE poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, na forma do disposto na Seção VI, Capítulo II, Título VIII, do Regimento Geral da UFU, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento; e

IV - Não são admitidos votos por procuração.

Art. 16. A(o) membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião, justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Art. 17. Após cada reunião lavrar-se-á a Ata, que será discutida e votada na reunião seguinte. Após aprovação, a Ata será subscrita pela(o) Presidente e membros presentes.

I - A Direção do Instituto de Psicologia verificará a possibilidade de indicar um(a) técnico(a) administrativo(a) ou um trabalhador terceirizado para secretariar e lavrar as Atas das reuniões.

II - A ata da reunião do NDE deverá ser encaminhada por sua(seu) Presidente no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à reunião na qual a mesma será apreciada.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As alterações a serem realizadas neste regulamento deverão ser aprovadas em reunião do NDE e encaminhadas para apreciação do Colegiado de Graduação e do Conselho do Instituto de Psicologia (CONSIP).

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão discutidos pelo NDE e levados às instâncias pertinentes para esclarecimentos, devendo ser deliberados pelo Colegiado de Graduação e Conselho do Instituto de Psicologia.

Art. 20. O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Instituto de Psicologia (CONSIP).

---

**Referência:** Processo nº 23117.045696/2020-43

SEI nº 4457804